



Município de
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO EM QUANTO
DE AVISO DA SECRETARIA DA SAÚDE
E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

EM 30.06.2016

Paulo Sérgio Santo
ASSINATURA

CONTRATO Nº 106 /2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE E A ASSOCIAÇÃO ACONCHEGO, EM CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016, E NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.113.056/0001-39 pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO**, com endereço na Praça Vice Presidente José Alencar, s/n, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada pela sua titular a Senhora Secretária da Saúde **ANA PAULA VIEIRA ALVES MENDONÇA**, brasileira, casada, CPF nº. 486.213.075-53, Carteira de identidade nº. 728.606 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, Edf. Alfa, nº. 1960 Ap. 702 – Suíssa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE, infra-assinado, devidamente autorizado pelas normas contidas na Lei Orgânica do Município a firmar este ajuste,

a empresa **ASSOCIAÇÃO ACONCHEGO**, pessoa jurídica/física de direito privado, situada na Rua Francisco Souza Aguiar, nº 931 – Taiçoca de Fora, composta por três (03) casas: CASA HARMONIA; CASA FELICIDADE; CASA ACONCHEGO; sendo as três localizadas na cidade de Nossa Senhora do Socorro-Sergipe, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 05652378/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade Nº 004/2016, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

Sec. Municipal de Saúde
Nossa Sra. do Socorro/SE
Contém com o Original
Paulo Sérgio Santo

Praça Vice-presidente José Alencar, s/n - Centro
Nossa Senhora do Socorro/SE - CEP: 49100-000
Tel./FAX.: (79)2106-7400
saude@socorro.se.gov.br

Paulo Sérgio Santo

1.1 - Prestação de serviços: Acompanhamento do paciente em saúde mental.

	DESCRIÇÃO
GRUPO	03 - Procedimentos clínicos
SUBGRUPO	01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
Forma de Organização:	08 - Atendimento/Acompanhamento psicossocial
PROCEDIMENTO	03.01.08.004-6 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAÚDE MENTAL (RESIDENCIA TERAPEUTICA)
	03.01.08.032-1 - ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.
	03.01.08.033-0 - APOIO À SERVIÇO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016.

Unidade Orçamentária: 3.41.62.64 - Fundo Municipal de Saúde;

Função Programática: 2050 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0193.027 – FNS

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo prorrogação, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do item 1.1, referentes ao atendimento individual diário de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. **Valor estimado mensal R\$ 18.216,00 (Dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), e valor estimado anual R\$ 218.592,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos e noventa e dois reais), apurados em razão da quantidade de atendimentos atual equivalente a 24 pacientes internos.**

4.2 - O pagamento da realização dos serviços, será realizado contra apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente, será efetuado de acordo com a Lei 8.666/93 Art.121 acompanhada dos documentos exigidos no Decreto Municipal Nº 114/2010, de 05 de abril de 2010.

4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.

4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

4.2.4 - GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores dos procedimentos somente poderão sofrer reajuste após análise e deliberação do Fundo Municipal de Saúde mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne ao prazo mínimo para tal concessão.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6.5 - Executar os serviços na ASSOCIAÇÃO ACONCHEGO, situada na Rua Francisco Souza Aguiar, nº 931 - Taiçoca de Fora, composta por 03(três) casas: CASA HARMONIA; CASA FELICIDADE; CASA ACONCHEGO; sendo as três localizadas na cidade de Nossa Senhora do Socorro, telefone: (79) 9992-6297 / 9951-6060.

6.5.1 Atendendo aos seguintes horários:

a) Atendimento intensivo de vinte quatro horas (tempo integral) dividido em dois turnos: diurno (07:00h às 19:00h) e noturno (19:00h às 07:00h) de domingo a domingo, para atendimento dos pacientes (municípios) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.

6.6 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.7 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;



Coat of arms
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

6.8 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;

6.9 – Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos e multa.

7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

7.3.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.2.5. O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.2.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

7.3.4 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 - São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;

c) cobrança extra do serviço;

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 04/2016.

9.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

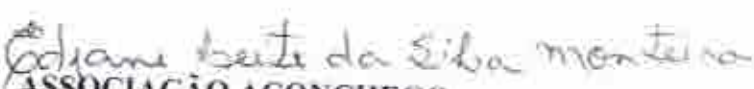
CLÁUSULA DECIMA DO FORO CONTRATUAL

10.1 - As partes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro - (SE), 30 de junho de 2016.


ANA PAULA VIEIRA ALVES MENDOÇA
Secretária Municipal da Saúde e Saneamento


ASSOCIAÇÃO ACONCHEGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Selo Municipal de Saúde
Nossa Sra. do Socorro / SE
Confere com o Original
